



Governo do Estado de Mato Grosso  
**CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE**

**Processo nº 484037/2021**

**Interessado - Mário Espantao**

**Relator - Ramilson Luiz Camargo Santiago – SEMA**

**Revisor - Franklin da Silva Botof - OAB – Advogada**

**Mariana Mocci Dadalto – OAB/MT 19.947.**

**2ª Junta de Julgamento de Recursos**

**Data do Julgamento: 28/09/2023**

**Acórdão nº 443/2023**

Auto de Infração nº 210433665 de 15/10/2021. Termo de Embargo/Interdição nº 210442414 de 15/10/2021. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 9,76 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº 1533/GPFCD/SUF/SEMA/2021. Decisão Administrativa nº 70/SGPA/SEMA/2021, homologada em 31/03/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do termo de embargo. Requereu o Recorrente, que seja declarado nulo o auto de infração por atipicidade da conduta ante a ausência de área de especial preservação e/ou redução da multa para o patamar de R\$ 50,00 por hectare supostamente desmatado. Voto do Relator: recebeu o recurso e lhe negou provimento, mantendo a multa imposta na Decisão Administrativa. Voto do Revisor: recebeu o recurso e deu parcial provimento para retificar o dispositivo aplicado a infração para o artigo 52 do Decreto Federal nº 6514/2008, cujo multa é de R\$1.000,00 (mil reais) por hectare. Vistos, relatados e discutidos. Decidiram, por maioria, acompanhar os termos do voto do relator para negar provimento ao recurso interposto e manter incólume a Decisão Administrativa nº 70/SGPA/SEMA/2021, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$ 48.800,00 (quarenta e oito mil e oitocentos reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do Termo de Embargo/Interdição nº 210442414. Recurso improvido.

Presentes à votação os seguintes membros:

**Flávio Lima de Oliveira**

Representante da SINFRA

**Kálita Cortiana Seidel**

Representante da FIEMT

**Franklin da Silva Botof**

Representante da OAB

**João Victor Toshio Ono Cardoso**

Representante da FAMATO

**Isabela Victor Braun**

Representante do ICARACOL

**Juliana Machado Ribeiro**

Representante da ADE

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

**Flávio Lima de Oliveira**

Presidente da 2ª J.J.R.